



*Presidência da República*

**DECRETO PRESIDENCIAL N.º \_\_\_/2019**

Tornando-se necessário adequar a orgânica dos órgãos e serviços da Presidência da República;

Nestes termos, no uso da competência conferida pelo artigo 84º da Constituição da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, o Presidente da República decreta o seguinte:

**Artigo 1º**  
**Estrutura dos Órgãos e Serviços**

São órgãos e serviços da Presidência da República os seguintes:

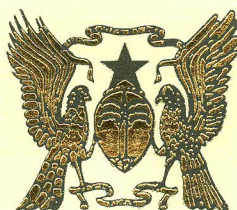
- a) Casa Civil
- b) Casa Militar
- c) Secretaria- geral
- d) Conselho Administrativo.

**Artigo 2º**  
**Atribuições e Competências**

**I – Casa Civil**

1. A Casa Civil é o órgão que assiste o Presidente da República no exercício das suas atribuições e competências, nomeadamente, prestando serviços de consulta, de análise, de informação e de apoio técnico especializado
2. A Casa Civil integra um chefe e assessores civis especializados.
3. Pode ainda integrar consultores e conselheiros especiais, sem direito a remuneração.

1



*Presidência da República*

4. O Chefe da Casa Civil assegura a coordenação dos serviços de assessoria técnica, podendo representar o Presidente da República sempre que este o determine.

**II - Casa Militar**

1. A Casa Militar é o órgão de apoio directo ao Presidente da República, na sua qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Prestar informações sobre a situação militar, interna e internacional, bem como sobre questões estratégicas com interesse para a defesa e segurança nacional;
  - b) Manter a ligação com os departamentos ministeriais que superintendem as Forças Armadas, militares e paramilitares, bem assim com os órgãos de comando ou direcção das mesmas;
  - c) Apoiar o Presidente da República, em colaboração com os serviços de protocolo, em todos os actos e cerimónias, civis ou militares;
  - d) Articular com a Guarda Presidencial no que se refere a protecção e segurança do Presidente da República e seus familiares, bem como dos serviços da Presidência e das residências oficiais do Presidente da República;
  - e) Colaborar com a Casa Civil na preparação e organização da actividade diária do Presidente da República.
2. A Casa Militar integra um chefe, com patente não inferior a Coronel, assessores de defesa e de segurança e ajudantes-de-campo, com patente não inferior a Major.
3. Ao chefe da Casa Militar compete, designadamente:
  - a) Dirigir e coordenar as actividades da Casa Militar;

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a set of initials or a name.



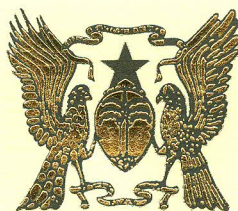
*Presidência da República*

- b) Servir de elemento de ligação entre o Presidente da República e os departamentos e órgãos de defesa e de segurança;
- c) Representar o Presidente da República em actos e cerimónias militares, sempre que este o determine;

**III – Secretaria -geral**

1. A Secretaria-geral é o serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da República, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Dirigir e coordenar todos os serviços de administração, recursos humanos, finanças, patrimonial e de secretariado;
  - b) Organizar a agenda nacional e internacional do Presidente da República, em conjunto com os demais órgãos e serviços da Presidência da República;
2. A Secretaria-geral é composta pelo secretário-geral, director adjunto administrativo e financeiro, secretário/a do Presidente, secretária auxiliar, chefe e adjunto do protocolo.
3. **Compete ao Secretário-geral:**
  - a) Dirigir e coordenar a execução das tarefas de apoio geral, directo e pessoal, ao Presidente da República;
  - b) Conhecer e distribuir pelos diferentes órgãos da Presidência os expedientes registados, bem como assinar a correspondência expedida.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name or official signature.



*Presidência da República*

**IV – Conselho Administrativo**

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de administração da Presidência da República e integra:
  - a) O Chefe da Casa Civil;
  - b) O Chefe da Casa Militar;
  - c) O Secretário-geral da Presidência da República;
2. O Conselho Administrativo é presidido pelo Chefe da Casa Civil e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário-Geral.
3. Compete ao Conselho Administrativo:
  - a) Pronunciar-se sobre a política geral de administração da Presidência da República;
  - b) Estabelecer os planos anuais de actividades, de acordo com as orientações superiores do Presidente da República;
  - c) Aprovar os projectos de orçamento e contas de gerência;
  - d) Adjudicar e contratar estudos, obras, trabalhos, serviços, fornecimento de material, equipamentos e tudo o mais indispensável ao funcionamento dos serviços, sempre na estrita observância da lei da licitação e contratação pública;
  - e) Fixar anualmente o montante do fundo permanente.
4. O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário, sob convocatória do seu Presidente.
5. As reuniões do Conselho Administrativo são secretariadas pelo Director Adjunto Administrativo e Financeiro.



*Presidência da República*

6. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas pela maioria dos seus membros.
7. Por decisão do seu Presidente, extraordinariamente podem participar nas reuniões do Conselho Administrativo, sem direito de voto, outros funcionários da Presidência da República cujo contributo seja julgado pertinente para a discussão de determinada matéria agendada.
8. As demais normas de funcionamento do Conselho Administrativo são objecto de regimento interno a aprovar pelo próprio Conselho.

**Artigo 3.º**

**Regime aplicável ao pessoal dos serviços da Presidência**

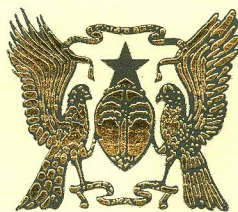
1. Com a excepção do pessoal administrativo, que continua em regime de carreira, o preenchimento dos lugares previstos nos quadros de pessoal efectua-se mediante os mecanismos de requisição e contratação, nos termos da legislação pertinente.
2. Os lugares de chefe da Casa Civil, chefe da Casa Militar, secretário-geral, assessores, conselheiros, director administrativo e financeiro, ajudantes-de-campo, chefe e adjunto de protocolo, e de secretária do Presidente são providos, em comissão de serviço, por Decreto Presidencial.

**Artigo 4.º**

**Disposições finais e transitórias**

1. É extinta a estrutura organizativa e o quadro de pessoal do Gabinete do Presidente da República, criados pelo Decreto Presidencial nº. 14/2016, de 3 de Setembro, publicado no Diário da República nº. 136, de 27 de Setembro.
2. Até à nomeação e posse de personalidades previstas no nº. 2, do artigo 3º, mantém-se em funções o pessoal do Gabinete do Presidente da República, nomeados através do Decreto Presidencial nº. 14/2016, de 3 de Setembro.

5



*Presidência da República*

3. Passa a vigorar o novo quadro do pessoal que se publica em anexo ao presente decreto presidencial, o qual será preenchido por via de instrumentos adequados de nomeação e de transição.
4. Fica autorizado o Conselho Administrativo a regulamentar as demais normas e regras de funcionamento de todo o serviço da Presidência da República, seguindo os princípios das legislações nacionais pertinentes.

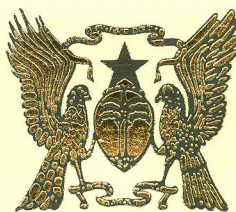
Artigo 5.º  
**Entrada em vigor**

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

**Publique-se.**

Feito em São Tomé, 01 de Fevereiro de 2019.

  
Evaristo do Espírito Santo Carvalho  
Presidente da República



*Presidência da República*

**Quadros orgânico de pessoal a que se refere o nº. 2, do artigo 4º**

<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>
----------------	------------------

**1. CASA CIVIL**

1	Chefe da Casa Civil
6	Assessores
0	Conselheiros

**2. CASA MILITAR**

1	Chefe da Casa Militar
1	Assessor
1	Ajudante de Campo

**3. SECRETARIA GERAL**

1	Secretário Geral
1	Director Adjunto Administrativo e Financeiro
1	Secretária do Presidente
1	Secretária Auxiliar
1	Chefe de Protocolo
1	Adjunto de Chefe de Protocolo



Presidência da República

**4. CARGOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**

1	Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro
2	Chefe de Secção Administrativa e Finanças
1	Oficial Administrativo Principal
1	Exator Patrimonial
1	Técnico Superior de 3ª Classe
1	Técnico de Documentação e Informática
1	Técnico Adjunto de 2ª Classe
1	Técnico Adjunto de 3ª Classe
1	Técnico Auxiliar de 3ª Classe
2	Auxiliar Administrativo de 1ª Classe
1	Auxiliar Administrativo de 2ª Classe
1	Auxiliar técnico de 3ª classe
2	Encarregado Geral
6	Operários Especializados de 1ª Classe
5	Operários Especializados de 2ª classe
2	Operários Especializados de 3ª Classe
11	Operários de 2ª Classe
5	Motoristas Ligeiro Principal
1	Motorista Ligeiro de 1ª Classe
1	Motorista Ligeiro de 3ª classe